

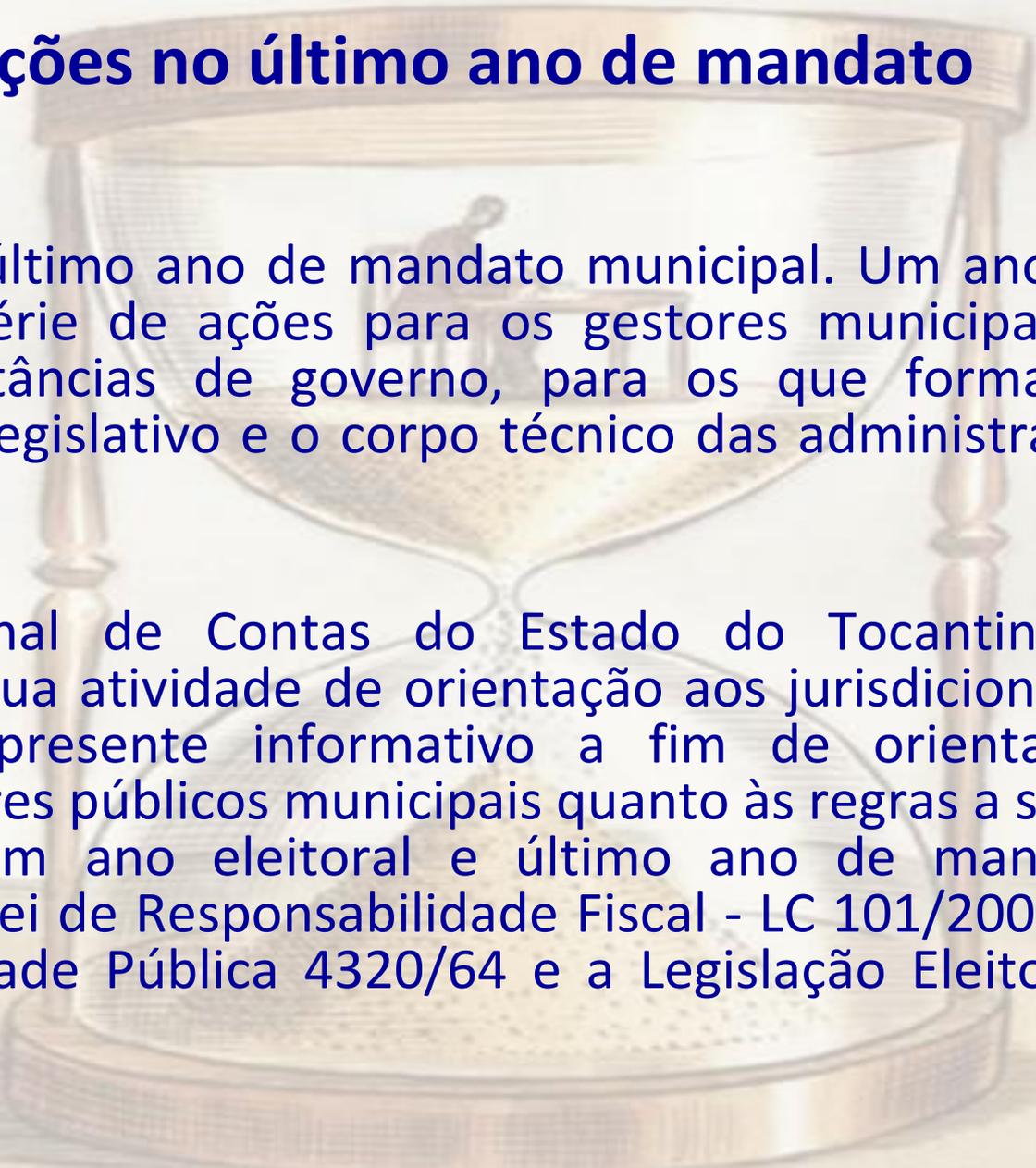
OBRIGAÇÕES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Junho/2008

Coordenadoria LRF

Obrigações no último ano de mandato



2008 - último ano de mandato municipal. Um ano que prevê uma série de ações para os gestores municipais de todas as instâncias de governo, para os que formam o executivo, o legislativo e o corpo técnico das administrações municipais.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício de sua atividade de orientação aos jurisdicionados, elaborou o presente informativo a fim de orientar os administradores públicos municipais quanto às regras a serem observadas em ano eleitoral e último ano de mandato, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000, Lei da Contabilidade Pública 4320/64 e a Legislação Eleitoral – 9504/97.



Lei de Responsabilidade Fiscal

Aumento de despesas com pessoal -vedação

Nos 180 dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato, nenhum ato que provoque aumento de despesa com pessoal poderá ser editado, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Limite da Dívida Consolidada



O limite máximo para endividamento do ente, estabelecido por Resolução do Senado Federal, quando inobservado no primeiro quadrimestre do último ano.

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Limite da Dívida Consolidada



§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.



Lei de Responsabilidade Fiscal

Contratação de ARO - Vedação

Durante todo o último ano de mandato é vedada a contratação de operação de crédito por antecipação de receita. Acrescente-se, ainda, que de acordo com a Lei 10.028/2000, é tipificada como crime sujeito à reclusão de 1 a 2 anos (art.359-A). Alerta-se, por fim, que de acordo com a Resolução 43/2001 do Senado Federal, alterada pela Resolução 03/2002, nos últimos 180 dias de mandato do Chefe do Executivo, é vedada a realização de qualquer operação de crédito.

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

- I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;*
- II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;*



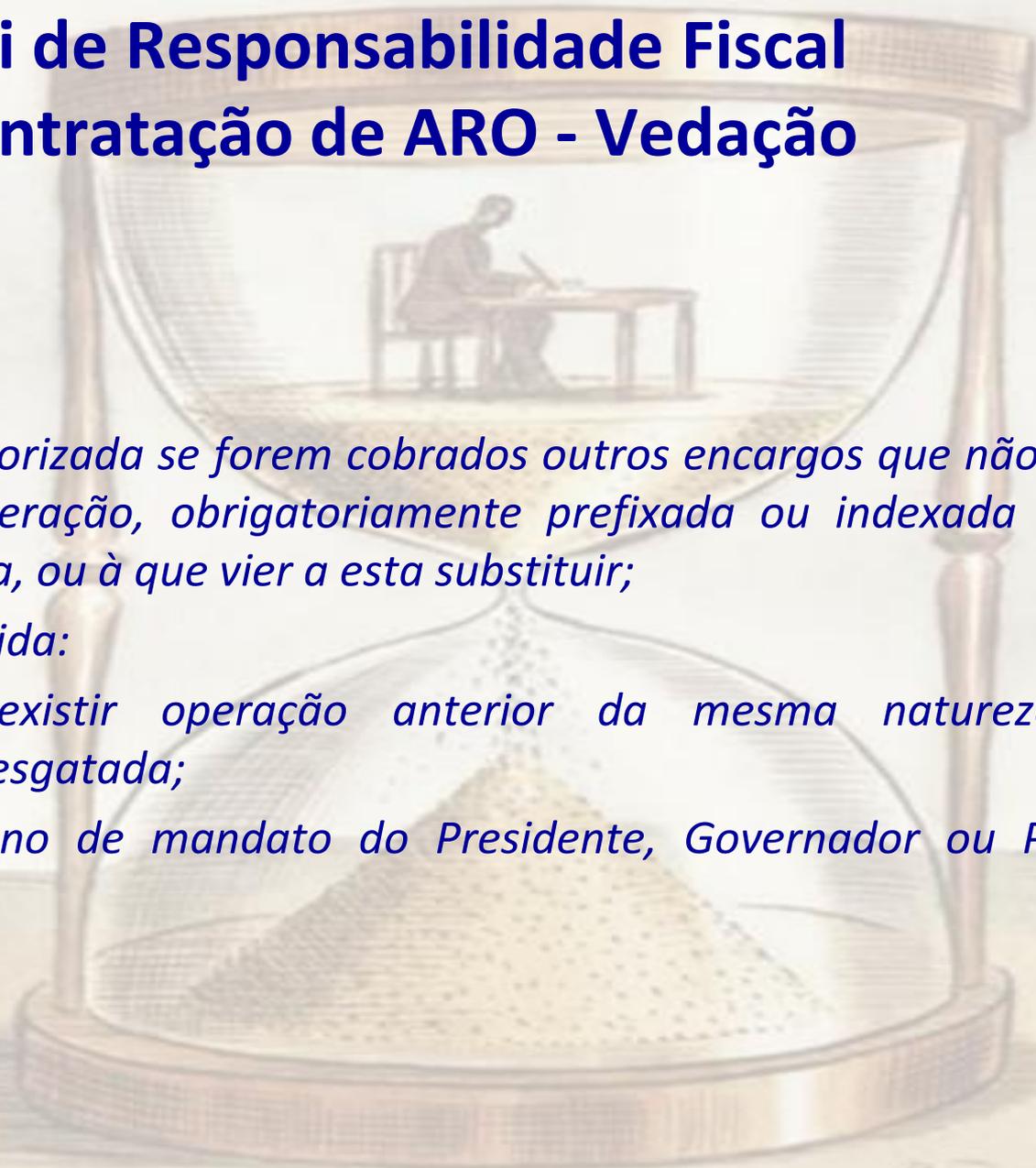
Lei de Responsabilidade Fiscal Contratação de ARO - Vedação

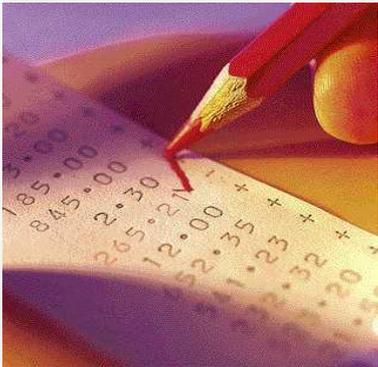
II - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.





Lei de Responsabilidade Fiscal

Assunção de Obrigações – Vedação Restos a Pagar

Fica proibido assumir obrigação de despesa nos últimos oito meses que antecedem o final de mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que se inscrita em restos a pagar não tenha suficiente disponibilidade de caixa pra que o sucessor possa atendê-la.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.





Lei 4.320/64

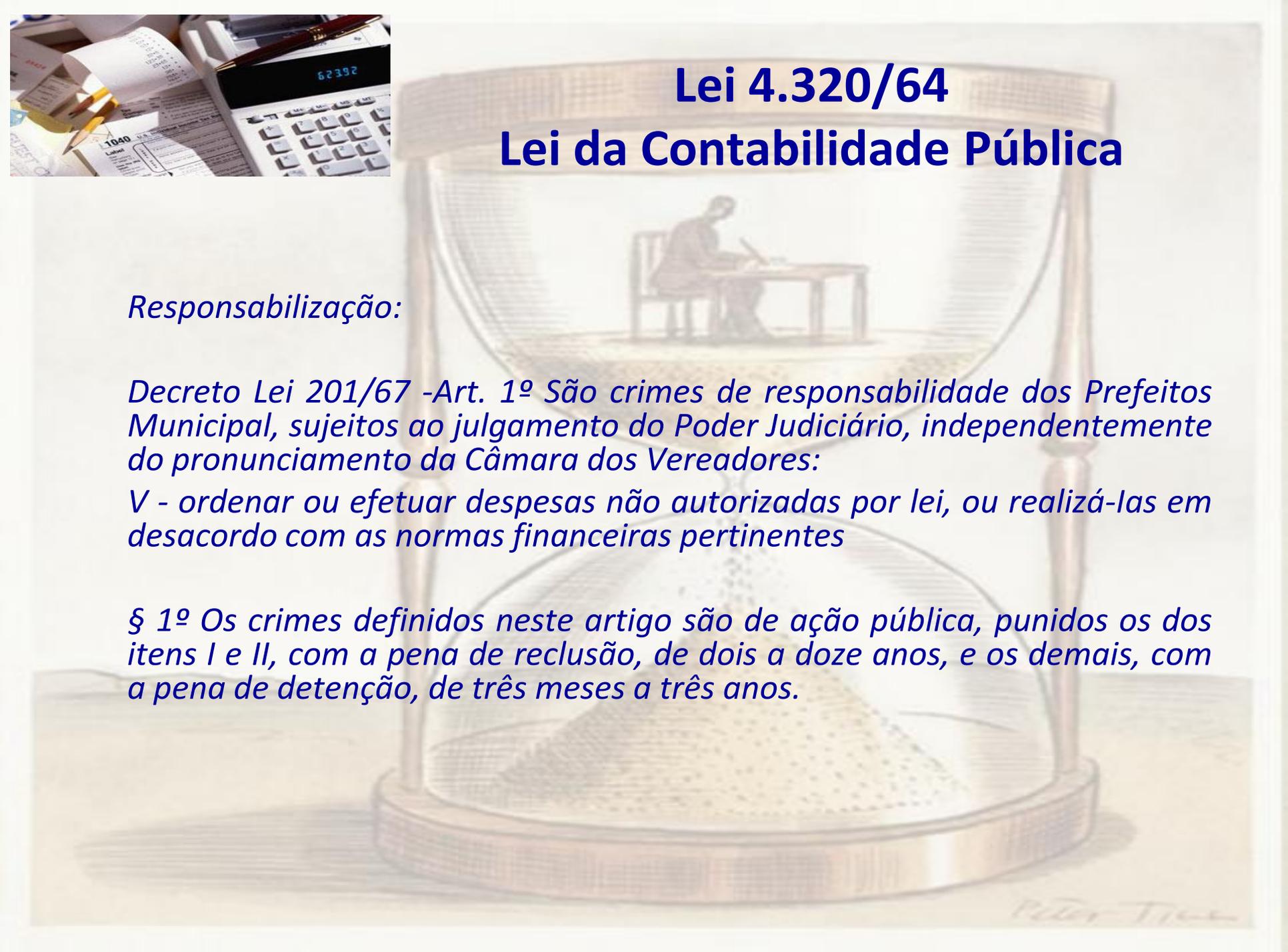
Lei da Contabilidade Pública

Fica vedado, no último mês do mandato, empenhar despesa cujo valor ultrapasse a soma correspondente ao duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente (art. 59, parágrafo 1º). São nulos e de nenhum efeito os empenhos e dos atos praticados em desacordo com a regra supracitada, acarretando a responsabilização do Prefeito, nos termos do art. 1º, inciso V do Decreto – Lei 201/67.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)



Lei 4.320/64

Lei da Contabilidade Pública

Responsabilização:

Decreto Lei 201/67 -Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

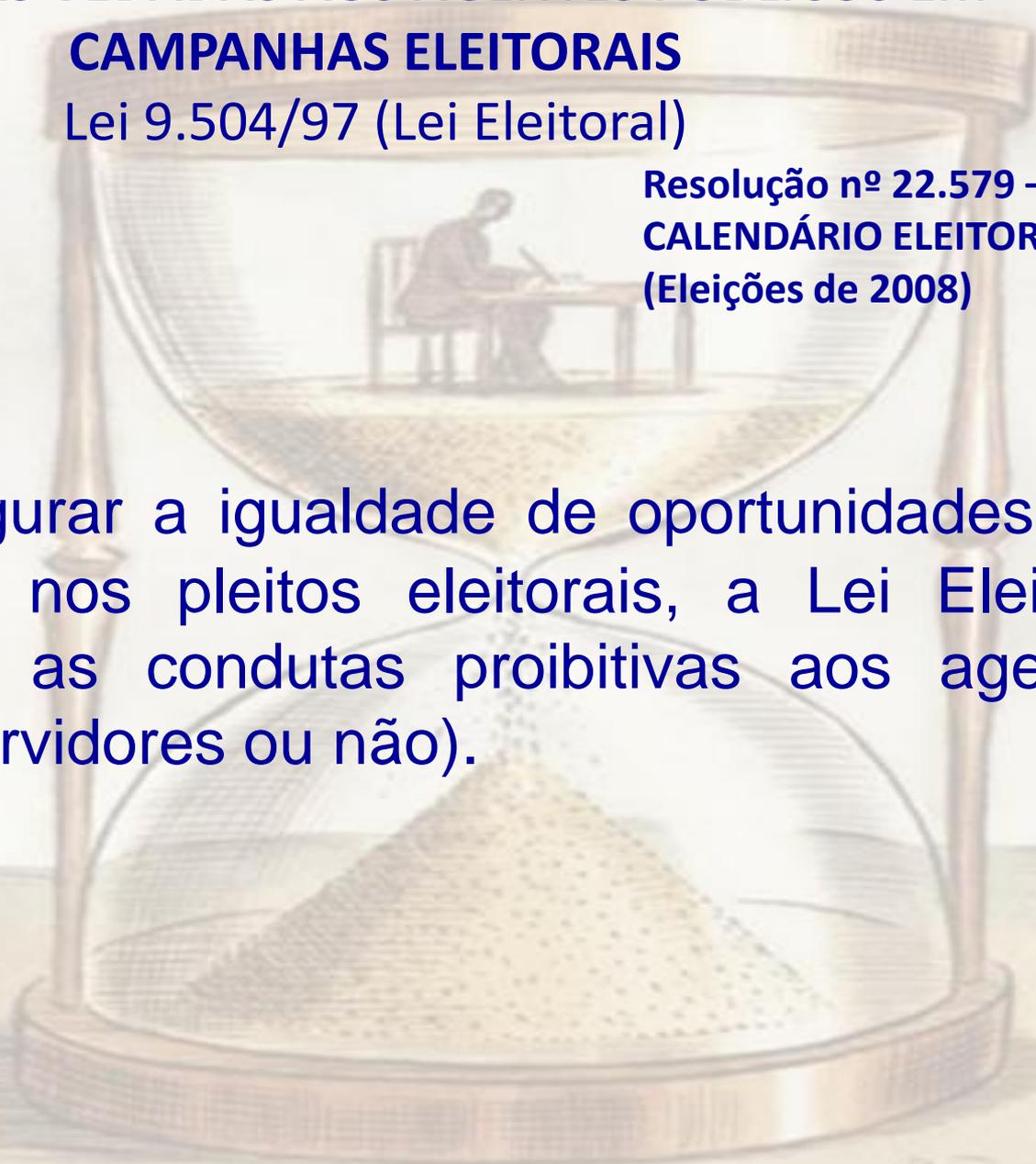
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)



Para assegurar a igualdade de oportunidades dos candidatos nos pleitos eleitorais, a Lei Eleitoral estabelece as condutas proibitivas aos agentes públicos(servidores ou não).



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

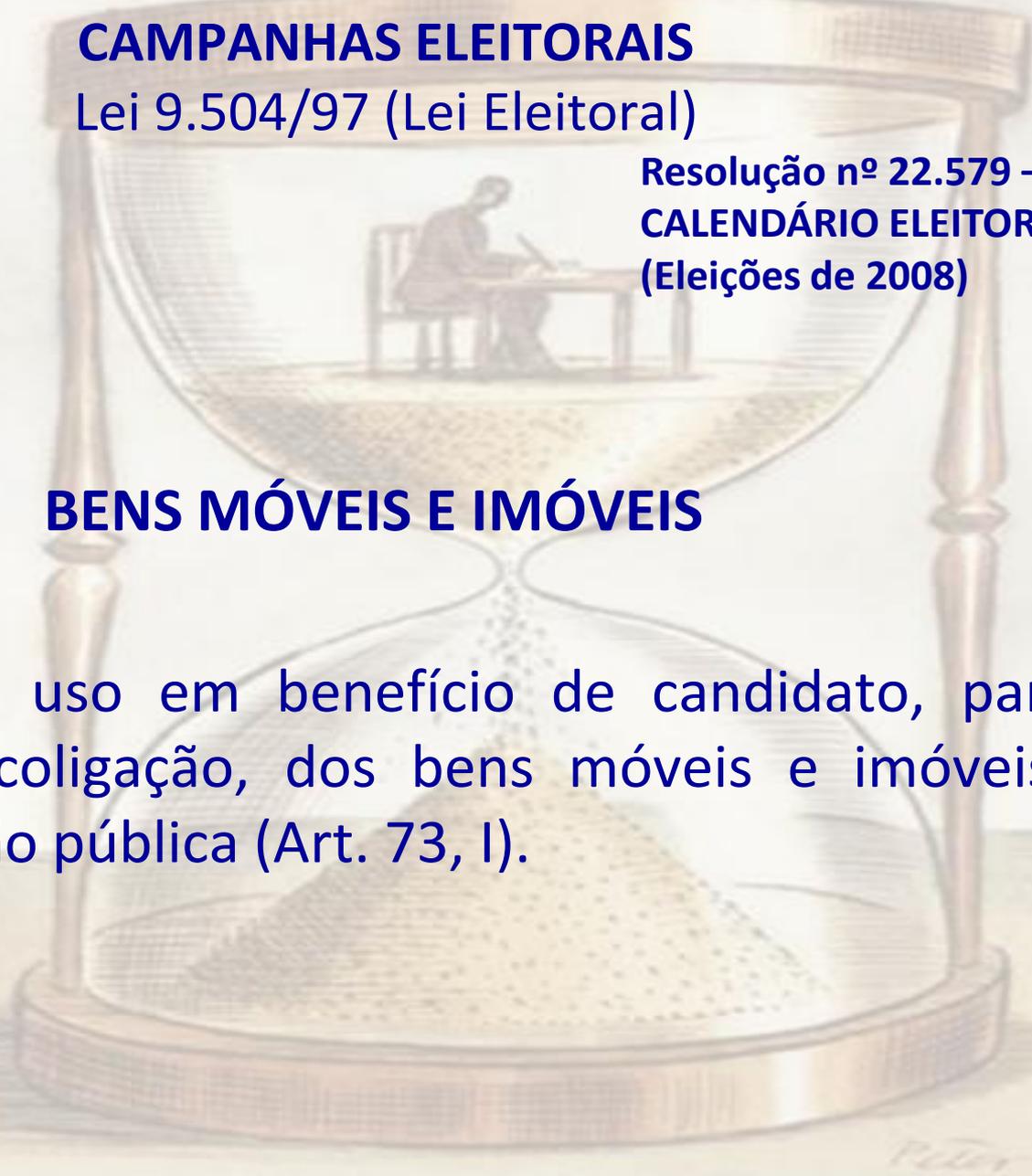
Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)



BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

É vedado o uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, dos bens móveis e imóveis da Administração pública (Art. 73, I).



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)



MATERIAIS E SERVIÇOS

A utilização de materiais e serviços devem se limitar as cotas autorizadas pelo governo ou casas legislativas (Art. 73, II).



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)



Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Durante o horário de expediente normal é vedada a cedência de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do poder executivo, ou usar de seus serviços em favor de comitês de campanha eleitoral, partido político ou coligação (Art. 73, III).

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)



Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Art. 73, IV).

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)



Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

GESTÃO DE PESSOAL

O texto legal estabelece a proibição de contratar, nomear, admitir e demitir sem justa causa, trabalhadores nos três meses que antecedem o pleito, ressalvando:

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)



- a) *A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*
- b) *A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos Órgãos da Presidência da República;*
- c) *A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*
- d) *A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;*
- e) *A transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários (Art. 73, V).*



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

ART. 73, VI, “a”

**NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO
É VEDADO:**

- A) REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (ressalvados os repasses financeiros destinados a dar continuidade à obra ou serviço já iniciados ou incrementados e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública);**



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

ART. 73, VI, “b” NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO É VEDADO:

B) PROPAGANDA INSTITUCIONAL (autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral).

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)



ART. 73, VI, “c”

NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO

É VEDADO:

C) PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO
(fazer pronunciamento em cadeia de rádio e TV fora do horário eleitoral gratuito, salvo, quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo)

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)



Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

ART. 73, VII

**A PARTIR DE 01.01.2008, ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DAS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS, ESTÃO VEDADOS:**

A realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior a eleição.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

ART. 73, VIII

PROIBIÇÃO DE REALIZAR REVISÃO GERAL QUE EXCEDA A RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS

A partir de abril até a posse dos eleitos, é vedada a realização de Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos municipais, que exceda a recomposição de perdas. A Revisão Geral de Remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

ART. 73, §10 SÃO VEDADOS:

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

A Lei 9.504/97, por força da Lei 11.300/2006 estabelece que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Resolução nº 22.579 – TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)

SÃO VEDADOS:

DESPESAS COM SHOWS ARTÍSTICOS E PARTICIPAÇÃO EM INAUGURAÇÕES

Nos três meses que antecederem as eleições é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Art.75).

A Lei Eleitoral também proíbe aos candidatos a cargos do Poder Executivo, portanto, aos que em 2008 concorrem aos mandatos de Prefeitos e Vice-Prefeitos, participarem de inauguração de obra pública nos três meses que antecedem o pleito (Art.77).

Senhores Gestores,

**Fiquem atentos aos DEZ MANDAMENTOS
que propiciará o cumprimento das obrigações
de último ano de mandato.**



DEZ MANDAMENTOS

(CARLOS PINTO COELHO MOTA)

- I VELAI pela legalidade da prestação de contas
- II MOTIVAI o ato administrativo
- III JAMAIS AUTORIZAIS a geração de despesa quando não estiver acobertada pelo efetivo poder de gasto
- IV ANALISAI bimestralmente o RREO e o RGF
- V JAMAIS AUTORIZAIS a execução indireta de serviços terceirizados, quando significar burla ao sistema de mérito
- VI NÃO TEMAI a ordenação e a liquidação da despesa, quando estritamente vinculados à lei orçamentária





DEZ MANDAMENTOS

(CARLOS PINTO COELHO MOTA)

-
- VII NÃO AMALDIÇOEIS os sistemas de controle interno e externo, porque asseguram a passagem para o reino das contas aprovadas
 - VIII ACAUTELAI-VOS, programando a agenda de final de governo pelos dizeres da LRF
 - IX NÃO DEIXEIS dívida consolidada ou restos a pagar, em final de mandato, sem o devido suporte de caixa, se não quereis arder no inferno
 - X ACOMPANHAI a sagrada palavra legal, pelo DOU, DOE ou pela internet, (...) se pretendeis a recompensa do dever cumprido